

JUNTADA

Nesta data, a estes autos

ca. [Handwritten Signature]
que se [Handwritten]

Cuabá, 21 JUL 2002

[Handwritten Signature]
1ª Escribanía Cível

DATA _____ de
Aos 19 JUL 2002
19 _____, firmame entregues estes autos.
Oficial Escrivente
[Handwritten Signature]

JUNTADA

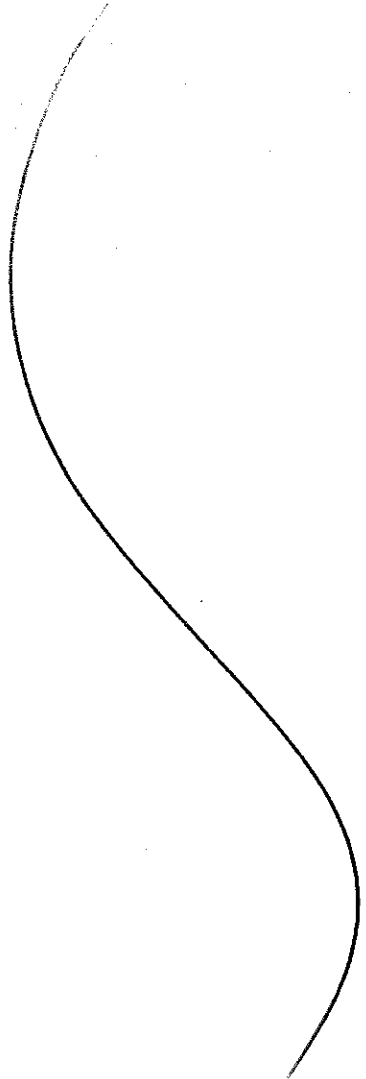
Nesta data, a estes autos

ca. [Handwritten Signature]
que se [Handwritten]

P. 1785
✓

CONCLUSÃO
Aos _____ dias do mês de _____
de _____, faço estes autos conclusos
ao Dr. José Geraldo da Rocha Barros Palmeira,
MM. Juiz de Direito da Vara Especializada
em Falências, Concordatas e Cartas Preca-
tórias desta Capital.
Curitiba, 03 SET 2002,

Escriva - Of. Escrevente



1.786
X

Autos 219/00

Vistos, etc...

Acolho integralmente a cota Ministerial de fls., 1.749/1.752, determinando que:

O Sr. Escrivão esclareça os motivos do encerramento dos autos referente ao 2º volume tendo o seu final o numero de folhas numeradas em 364, e tendo começado o 3º volume iniciado com o numero de pagina em 736. Deve o Sr. Escrivão informar, se foram desentranhadas às fls., faltantes e em caso positivo, qual a razão.

Intime-se o síndico para se manifestar sobre a autorização para lavratura e registro de escritura do lote residencial nº 5, da quadra 41 do loteamento Jardim dos Estados, devendo o mesmo informar nos autos sobre a arrematação do imóvel acima mencionado. Após, desentranhe os aludidos documentos que formam o presente requerimento de autorização de lavratura e registro, devendo os mesmos serem autuados em apartados aos autos de falência, a teor do que prescreve o § 1º do art. 77 da lei de quebras, pelo principio da economia processual.

Face a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, proferida no recurso de agravo de Instrumento determinando a exclusão da empresa DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, do processo de falência da empresa Trese Construtora e outros, conseqüentemente dou cumprimento a decisão do Egrégio Tribunal, determinando a exclusão da empresa DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e seus acessórios dos autos da ação falencial do grupo Trese, devendo o Sr. Escrivão certificar o ocorrido nos autos principais da auto falência.

Comprovado o erro material na sentença declaratória de falência, que deixou de constar o nome da empresa falida V.V CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, em consonância, com o falido, síndico e Dr. Curador de Massas, determino a inclusão da empresa falida V.V CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, na sentença declaratória de quebra, devendo a mesma permanecer no mesmo estado com relação as demais, publicando-se com a devida correção na forma da lei, com as cautelas de praxe.

R. J. 187
✓

Com relação a gleba denominada espinhalsinho, em consonância com a cota do Dr. Curador de Massas em seu item "4", aguarde-se os esclarecimentos do Sr. Escrivão, e após, dê-se nova vistas ao Dr. Curador de Massas.

Sobre a locação da Trese Cerâmica, este juízo como o Ministério Público, já se manifestaram, aguardando a avaliação do avaliador judicial, bem como a boa vontade do atual síndico, em proceder a avaliação do bem a ser locado.

O ilustre síndico nomeado, pleiteia a sua remuneração, pelos seus esforços despendidos, nos presentes autos. Todavia, o síndico tem direito a mesma, no entanto deve o mesmo contribuir para fazer jus aos seus serviços. Assim, por essas considerações, determino mais uma vez que o mesmo faça arrecadação junto a HOMAT- HOTEIS MATO GROSSO LTDA, referentes ao exercício de 2002, onde o representantes do hotel receberam por determinação deste juízo não mais reinvestir nenhuma parcela do lucro da massa falida sem expressa autorização deste juízo, e até que se aguarde uma perícia técnica especializada nas contas do mesmo nos últimos 05 anos.

Finalizo ainda, em determinar a intimação do síndico para proceder a arrecadação da empresa Trese Veículos Ltda, já denunciada anteriormente através da petição de fls., 1062, pelo Sr. Eduardo Antonio Rossi, em favor do acervo da massa falida, bem como proceder, a arrecadação de todo numerário em que o Sr. Edmundo Luiz de Oliveira tem direito, uma vez que o mesmo, já prestou declarações neste juízo, afirmando expressamente ser o sócio majoritário da mesma. Em caso de recusa da parte que estiver na direção da empresa, comunique-se o fato imediatamente a este juízo a fim de que o mesmo tome as providencias legais, inclusive decretando a prisão de quem de direito, na forma do artigo 14 e seguintes da Lei de quebras, uma vez que em tese tudo nos leva crer haver ilicitude e fraude, uma vez que não queremos acreditar que uma concessionária de automóveis estabelecidas a vários anos só da lucro de R\$ 200, 00.

Comunique-se a Junta Comercial do estado, a fim de que a mesma se abstenha de realizar quaisquer transferencia de quotas da empresa Trese Veiculos Ltda, se houve alguma no período de 02 anos informar este juízo.

Após, conclusos, para aplicação de remuneração e comissões do síndico, fruto de seus serviços.

Intime-se; cumpra-se;

Cuiabá/MT 11 de setembro de 2002.

Dr. José Geraldo da Rocha Barros Palmeira
DR JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA
Juiz de Direito

DATA
Aos _____ dias do mês _____ de _____
19____, foram ~~apresentados~~ **16 SET 2002** ~~estes autos.~~

JUNTADA

Nesta data, a estes autos _____

que segue (m). **16 SET 2002**

Cuiabá, _____

~~1ª~~ **Escritura Cível**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS DA COMARCA DE CUIABÁ - MT.

1788

de classificar;

- 1 - Juiz de Direito
- 2 - Dija a V. Exa. credora
- 3 - Conclusão
- 4 - ctd, 17.09.2002

ESTABELECIDO OBRIGADO
COMARCA DE CUIABÁ
PROTÓCOLO DA 1ª. ESCRIVANIA CÍVEL

Recebido em 09/09/02 Horas: 16:40

Protocolo nº. 7002

C/Diligência _____

Valor: _____

Alashe
Escrivão (a)

Dr. José Geraldo da Rocha Barros Palmira
Juiz de Direito da Vara Especializada de Falências,
Concordatas e Cartas Precatórias de Cuiabá - MT.

AUTOS N° 219/00.

MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTRAS, através de seu Síndico, neste ato representado por sua advogada que a presente subscreve, vêm, respeitosamente, à ilustre presença de V.Exa. expor e requerer o que segue:

Conforme pedido incidental da Massa Falida, feito nº 692/01, foi requerido e deferido a venda dos seus bens na forma do artigo 700 do CPC.

J. B. P.

1.789

Dentre eles, o Síndico iniciou a venda dos lotes localizados na Comarca de Sinop/MT, onde foi expedido a Carta Precatória(779/01).

Ocorre Excelência, que a venda encontra-se totalizada, tendo o corretor de imóveis, nomeado nos autos para proceder à intermediação das vendas, apresentado em cartório todas as propostas de compras, bem como, depositado, na conta judicial, as entradas e parcelas que venceram.

Como o corretor de imóveis finalizou o seu serviço, e o Síndico precisa dar encaminhamento nas outras vendas, bem como, administrar a falência, não vai poder acompanhar de perto o pagamento das parcelas efetuadas pelos compradores. Com isso, ele entende ser necessário a contratação de uma pessoa para fazer o serviço que até outrora era feito pelo corretor de imóveis, ou seja, que receba as parcelas referentes aos lotes vendidos em Sinop/MT, de acordo com as propostas de venda apresentada em juízo, e deposite na conta judicial, passando recibo para os compradores.

Consultando as escriturarias, o Síndico obteve informações de vários advogados que atuavam na Cidade de Sinop/MT, dentre eles o Dr. Robson Ávila Scarinci, Dr. José Reinaldo de Oliveira e o Dr. Alessandro Manhaguanha que apresentaram as propostas anexas, com respectivos valores: R\$ 400,00 (quatrocentos reais),

for

550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e
(setecentos reais).

700,00
190
S

Portanto, requer de V.Exa. após oitiva da Curadora de Massas que seja deferido a contratação do advogado Robson Ávila Scarinci, por ser o que apresentou a melhor proposta para a Massa Falida.

Nestes termos,
pede deferimento.

Cuiabá, 02 de setembro de 2.002.

Fabíola Monteiro Pardal

OAB/MT N° 6.621

R. J. 791
K

Sinop - MT, 07 de agosto de 2002.

Ao

Sr. Frederico Carvalho Lopes

**Síndico da Massa Falida da Treze Construtora e
Incorporadora e Outras**

Estrada da Guarita, s/nº - antiga sede da Treze
Cerâmica

Cuiabá, Mato Grosso

Ref.: Proposta de serviços advocatícios

Caro Senhor,

Conforme solicitação, apresentamos proposta de serviços advocatícios para proceder no recebimento dos valores relativos a venda dos lotes de propriedade da Massa Falida da Treze Construtora e Incorporada e Outros, nos autos da Carta Precatória no. **779/2001**, em cumprimento na Comarca de **SINOP/MT**, no valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais**, a serem pagos todos dia 10 do corrente.

Os serviços compreenderão o recebimento dos pagamentos, emissão dos respectivos recibos, efetivação do depósito em conta corrente específica, apresentação do relatório de recebimento mensal e

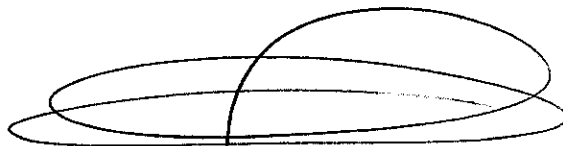
ROBSON AVILA SCARINCI
ADVOGADO

R. J. 792
[Handwritten mark]

recebimento acumulado ao Juízo deprecante e também à
Vossa Senhoria.


Sendo o que tínhamos para apresentar,
aguardamos a posição de Vossa Senhoria sobre o
presente.

Atenciosamente,



ROBSON AVILA SCARINCI
advogado OAB-MT 6.939

Sinop-MT, 20 de agosto de 2002

1793


À
Massa Falida da Trese Construtora e Incorporadora e Outras
Estrada da Guarita, s/nº
Várzea Grande-MT

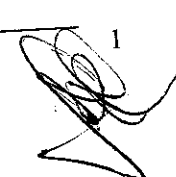
Att. Sindico Sr. Frederico Carvalho Lopes

REF: PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA
JURÍDICA

Prezado Senhor,

Conforme contato anterior, encaminhamos à Vossa Senhoria a presente proposta para prestação de serviços advocatícios, especificando os serviços a serem prestados, nos seguintes termos:

- 1) Ficará a assessoria, responsável pelo recebimento, relativos a venda dos lotes de propriedade da Massa Falida da Trese Construtora e Incorporadora, emissão dos respectivos recibos e efetivação do depósito em conta corrente específica;

1


2) Pela prestação dos serviços acima relacionados, será cobrado a título de honorários o valor mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), com vencimento em data a ser ajustada.

3) Esta assessoria remeterá mensalmente relatório de prestação de contas, ao Juízo deprecante e a Vossa Senhoria, descrevendo os serviços realizados, e encaminhando cópia de toda a documentação pertinente.

Com estas considerações, colocamo-nos à Vossa disposição para quaisquer esclarecimentos que forem necessários.

Atenciosamente,

José Reinaldo de Oliveira
OAB/MT 7201

Sinop - MT, 05 de agosto de 2001.

P. 1795
S

Ao

Sr. FREDERICO CARVALHO LOPES

Sindico da Massa Falida da Trese Construtora e Incorporadora.

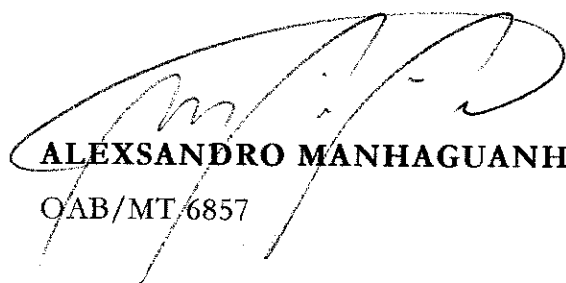
Várzea Grande - MT

Prezado Senhor,

Com referência a proposta de honorários para assessorar juridicamente a venda de lotes da massa, relativo a Carta Precatória de nº 779/01, em trâmite na 5ª Vara Cível da Comarca de Sinop-MT, especificadamente em receber pagamentos, emissão de recibos dos recibos e, ainda, depósito em conta corrente específica, emissão de relatórios mensalmente, fixamos no valor de **R\$ 700,00 (setecentos reais)** mensais.

Nos colocamos à vossa disposição para esclarecer qualquer dúvida em relação ao presente.

Atenciosamente,


ALEXSANDRO MANHAGUANHA
OAB/MT 6857

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, intimei o
advogado Dr. Frederico Santos /lw

papers "Sindicato"
de todo o conteúdo do processo

inchaço de fls. 1786/1787.
Cuiabá, de 16 SET 2002 de

Escrivão ou Escrevente

M. H. Juv.

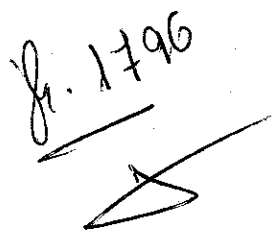
Cuiabá - 22/10/2002

Segue Ms no Fato de

do Sindicato e

luzes de 2002.

[Signature]

fl. 1796


MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTRAS, nos autos n. 219/2000 da falência respectiva, em atenção à r. decisão deste douto Juízo, vem expor para ao final pedir o seguinte:

I- Em atendimento ao determinado na r. decisão de fls. 1.786/1.787 dos autos, este síndico vem informar que mais uma vez diligenciou junto ao Hotéis Mato Grosso Ltda. e lá ratificou a determinação de que todo o lucro apurado no exercício das atividades da empresa seja distribuído entre os sócios, reservando-se o valor devido ao falido.

Foi, entretanto, informado de que neste último exercício, devido às particularidades do segmento hoteleiro, não houve lucro a distribuir. Este síndico está atento e vem acompanhando as atividades de referida empresa.

II- Ainda em cumprimento à r. decisão de fls. 1.786/1.787, vem solicitar a expedição de carta precatória, dirigida à comarca de Sinop, para arrecadação da parte da Trese Veículos Ltda. pertencente ao sócio falido.

IV- No que toca ao pedido de alvará para escrituração dos imóveis, informa que tratam-se de

8.179#

bens já vendidos e pagos à firma falida anos antes da quebra, mas que, entretanto, não foram escriturados aos compradores por desídia deles próprios.

O correto seria a interpelação, por parte destes compradores, ao síndico, que, em observância ao art. da Lei de Falências, poderá optar por cumprir o contrato e, após autorização judicial deste douto Juízo (representada por alvará judicial peculiar), escriturar os compradores das unidades já quitadas.

V- Para avaliação do maquinário alocado na cerâmica, este síndico pede a nomeação do perito indicado na petição de fls. 430/432 dos autos n. 692/2001 (INCIDENTE PROCESSUAL DESTINADO A VENDA DOS BENS).

VI- Por fim, ratifica, este síndico, o pleito pela fixação de remuneração mensal a ser paga por conta do enorme serviço que vem sendo por ele realizado em diferentes comarcas de diversos estados, no desempenho do múnus que honrosamente lhe foi confiado por este douto Juízo.

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá, 22 de outubro de 2002.

FREDERICO DE CARVALHO LOPES

SÍNDICO

DATA
Aos _____ dias do mês _____ de
19_____, foram-me expostos estes autos.
~~24 OUT 2002~~
~~Of. Escrevente~~

CONCLUSÃO
Aos _____ dias do mês de _____
de _____, faço estes autos conclusos
ao Dr. José Geraldo da Rocha Barros Palhares,
MM. Juiz de Direito de Tera Instância em
em Palmares, Pernambuco e Casas Fortes
tórias desta Capital.
Cuiabá, _____ de _____ de 2002.
~~Of. Escrevente~~

1. Despacha sem a lacerada;
2. Uda 24.10.2002
3. (1000 - 4.1)
Dr. José Geraldo da Rocha Barros Palhares
Juiz de Direito de Tera Instância em Palmares
Pernambuco e Casas Fortes de Pernambuco